

LEI Nº362, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas a servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Sistema de Diárias para os servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocam a serviço para fora do Município.

Art. 2º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado ou território nacional, faz jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.

- § 1º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
- § 2º As passagens para deslocamento de servidores para outros municípios serão concedidas a critério da Administração Municipal, sendo vedadas sua concessão quando o deslocamento ser realizado em veículo oficial.
- § 3° O'caput do art. 2° estende-se aos conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais.



Art. 3° O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las, no prazo de 5 dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deve restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4° Os valores das diárias são os estabelecidos nos anexos I, II, III e IV desta lei, devendo suas atualizações serem enviadas para apreciação da Casa Legislativa Municipal.

Parágrafo único. A diária dos motoristas da área da saúde, em razão da regularidade e constância exigida pelo serviço terão valores diferenciados conforme anexo II desta lei, salvo quanto as viagens para a Capital do Estado ou outras capitais, que nessa hipótese será aplicado os valores constantes do anexo I.

Art. 5° Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços, conforme se dispuser em regulamento.

Art.6° As solicitações de diárias devem ser feitas com antecedência de 5 dias antes das necessidades, devendo ser devidamente fundamentadas, e prestado contas da comprovação da sua utilização, no prazo de cinco dias após o deslocamento realizado pelo servidor.

Art.7° Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba-PE,09 de Dezembro de 2021.

Diogo Carlos de Lima Silva

Prefeito



ANEXO I

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CARGO	SIMPLES	INTEGRAL	BRASILIA	DEMAIS	INDENIZAÇÃO	INDENIZAÇÃO
	50%SEM	100%		ESTADOS	COM VEÍCULO	DE
	PERNOITE/DIA				PRÓPRIO	TRANSPORTE
	DE		INTEGRAL	INTEGRAL		COM VEÍCULO
	RETORNO/COM	DENTRO				PRÓPRIO OU
	ALOJAMENTO	DO				DE
		ESTADO				TERCEIROS
	DENTRO DO					
	ESTADO					
PREFEITO E	R\$ 200,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 0,50/KM	R\$ 0,50/KM
VICE		400,00	581,00	551,00		
PREFEITO						
SECRETÁRIOS	R\$ 150,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 0,50/KM	R\$ 0,50/KM
		300,00	406,70	386,37		
DEMAIS	R\$ 90,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 0,50/KM	R\$ 0,50/KM
SERVIDORES		180,00	321,10	304,20		



ANEXO II

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS E DEMAIS SERVIDORES DE DESLOCAMENTO CONSTANTE

CARGO	VALOR PARA DESLOCAMENTO ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA (Ex,Caruaru, Vitória, Gravatá)	VALOR PARA DESLOCAMENTO A MUNICÍPIOS A PARTIR DE 100 KM DE DISTÂNCIA (Ex;Recife)
MOTORISTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES	R\$ 30,00	R\$ 40,00



ANEXO III

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES

CARGO/FUNÇÃO	VALOR PARA DESLOCAMENTO ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA	VALOR PARA DESLOCAMENTO ACIMA DE 100KM DE DISTÂNCIA R\$ 60,00	
CONSELHEIROS TUTELARES	R\$ 40,00		





ANEXO IV

VALOR DA INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

VERBA	VALOR	
INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	R\$ 95,00	